

PARECER Nº 1078/2011 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 614/2008.

O projeto de lei do nobre vereador Carlos Neder estabelece que o programa “Encantadores: Música na Saúde” seja instituído no Município de São Paulo, realizado nas unidades assistenciais de saúde, com o objetivo de implementar as práticas de música com vínculo à saúde, como recurso terapêutico complementar, na reabilitação, prevenção e promoção à saúde. Nos termos da propositura, a define-se “prática de música” como toda e qualquer atividade que envolva a utilização sonora como percepção do mundo, incluindo a prática de musicoterapia. Está previsto que a sua coordenação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde – com o apoio de outras Secretarias e Órgãos - e suas ações serão desenvolvidas por equipe interdisciplinar, destinadas a atender a população usuária dos serviços de saúde e aos trabalhadores desses serviços. Os objetivos principais do programa “Encantadores: Música na Saúde”, enumerados no artigo. 3,º são os seguintes: I – desenvolver metodologia para as práticas de música na saúde, com o objetivo de proporcionar qualidade de vida e saúde no SUS. II – identificar as práticas de música implementadas nos diversos serviços da rede de saúde, com vista a integrá-las e agregá-las ao programa. III – viabilizar a capacitação em práticas de música aos profissionais da rede de saúde e ao pessoal contratado para atuar junto ao Programa. IV – atuar em conjunto às ações de Medicinas Tradicionais e às Práticas Integrativas em Saúde coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Outrossim, a propositura estabelece que as atividades pertinentes ao programa serão desenvolvidas por profissionais da rede pública de saúde ou por pessoal contratado para a realização de oficinas e outras modalidades, devidamente capacitados pelo programa para este fim, utilizados, preferencialmente, profissionais graduados em curso superior, com conhecimentos na área de música ou com conhecimento das bases da linguagem musical, ou que sejam capazes de executar qualquer instrumento musical ou que tenham conhecimentos teóricos e práticos de canto. Finalmente, a propositura autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordos com instituições de ensino, públicas ou privadas, que possam atuar no suporte aos cursos de capacitação dos profissionais da rede pública de saúde ou por ela contratados, bem como a estabelecer parcerias para execução do programa supracitado. Em sua justificativa, pondera o Autor sobre a importância e desenvolvimento das atividades relacionadas a práticas musicais nos serviços de rede pública de saúde, logrando êxito no que se refere à reabilitação, prevenção e promoção a saúde. O autor exemplifica as experiências citadas em reportagem jornalística, onde instituições reconhecidas - “Instituto Nacional de Cardiologia”, “Instituto Nacional do Câncer” e “Sarah Kubitschek” – utilizam música para atender pacientes mediante convênios com escolas de música. No município de São Paulo, o autor cita a experiência bem sucedido do projeto “Saúde, Música e Cidadania”, que ocorre no Centro de Referência em Saúde do Trabalhador da Freguesia do Õ, cujo objetivo é utilizar a prática musical como recurso terapêutico complementar na reabilitação, prevenção e promoção à saúde dos usuários do referido centro e seus funcionários. Finalmente, o Autor informa que a propositura não usurpa as prerrogativas do Poder Executivo, pois a mesma cria um programa público e expõe as suas diretrizes de implementação, sem interferir na organização do referido Poder, tampouco cria despesas adicionais para a Administração. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura. Em face do exposto e considerando que a iniciativa possui relevante interesse público, a Comissão de Administração Pública é favorável ao TEXTO ORIGINAL do projeto. Sala da Comissão de Administração Pública, em 06.09.2011.

Eliseu Gabriel – PSB- Presidente

Souza Santos – Relator

Marta Costa - DEM

Carlos Neder– PT

José Ferreira (Zelão) – PT